

Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N° 003/2009

Dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a deliberação extraída da sessão ordinária, realizada dia 18 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus de Cruz das Almas, 18 de junho de 2009.

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CONAC 003/2009
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRB**

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da Constituição

Art. 1º O sistema integrado de Bibliotecas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, definido como SIB/UFRB é um órgão da Coordenadoria de Informação e Documentação (CID), constituído de:

I - Biblioteca Central, localizada no Campus de Cruz das Almas, atendendo ao Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas - CCAAB e ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CETEC;

II- Biblioteca do Centro de Artes, Humanidades e Letras – CAHL - Campus de Cachoeira.

III- Biblioteca do Centro de Ciências da Saúde – CCS - Campus de Santo Antônio de Jesus, e;

IV - Biblioteca do Centro de Formação de Professores – CFP – Campus de Amargosa.

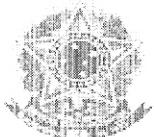
Parágrafo único. As Bibliotecas dos Centros são subordinadas, administrativamente às Unidades de Ensino e, tecnicamente, à Coordenadoria.

Subsecção I

Da Missão

Art. 2º Tem como missão ser um instrumento de modernidade, comprometido com a qualidade, renovado em seus métodos de trabalho e estar sintonizado com a comunidade universitária.

Da Visão



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Art. 3º Tem como visão, a excelência dos serviços prestados, ser um sistema de bibliotecas de referência no âmbito da comunidade universitária e outras comunidades.

Dos Objetivos

Art. 4º O SIB/UFRB tem como objetivos:

I - dar suporte aos programas de ensino, pesquisa e extensão;

II - definir a política de desenvolvimento dos diferentes acervos que compõem as bibliotecas da UFRB;

III - possibilitar à comunidade universitária, o acesso à informação armazenada, e;

IV - promover intercâmbio de experiências e acervos.

SECÇÃO II

Das Competências

Art. 5º Compete ao SIB/UFRB:

I - adotar padrões ou critérios de organização e administração de sistemas de informação;

II - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Administração, proposta orçamentária;

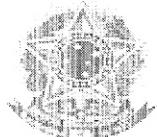
III - emitir parecer sobre ingresso e seleção de profissionais e auxiliares;

IV - promover meios de aperfeiçoamento dos profissionais integrantes do sistema, e;

V - integrar-se a sistemas nacionais e internacionais de informação, visando o acesso e a divulgação da produção técnico-científica gerada pela UFRB.

SECÇÃO III





Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Estrutura Organizacional

Art. 6º A estrutura organizacional do SIB/UFRB é composta de:

- I - Conselho Consultivo;
- II- Biblioteca Central, e;
- III- Bibliotecas dos Centros.

Subsecção I

Do Conselho Consultivo

Art. 7º O Conselho Consultivo é órgão máximo do SIB/UFRB, e deve deliberar sobre as políticas de desenvolvimento e manutenção dos recursos do Sistema.

Art. 8º O Conselho Consultivo é formado de:

I - coordenador de Informação e Documentação;

II – 01 (um) representante da Biblioteca de cada Centro, ou seu suplente, indicado pela Comissão de Bibliotecas, e;

III - bibliotecários (Diretores) de cada Biblioteca do Sistema.

§ 1º Cada Biblioteca terá uma Comissão.

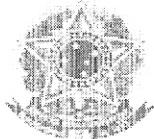
§2º Os membros do Conselho Consultivo terão os seguintes mandatos:

I - os referidos nos itens I e III serão membros, enquanto perdurarem no cargo, e;

II - os referidos no item II terão um mandato de dois anos podendo ser reconduzidos.

Art. 9º Compete ao Conselho Consultivo:





Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

I - implementar medidas que viabilizem a execução das atividades do Sistema;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária encaminhada pela Biblioteca Central, referente a material bibliográfico, definindo os recursos a serem utilizados por cada Biblioteca do Sistema;

III - propor e aprovar os convênios referentes à área de atuação do Sistema de Bibliotecas;

IV - aprovar os relatórios de atividades do Sistema;

V - apreciar e aprovar, normas e regulamentos relativos ao Sistema de Bibliotecas;

VII - convocar, através de 1/3 de seus membros, reuniões do órgão, quando se fizer necessário, e;

VIII - promover o aperfeiçoamento dos profissionais integrantes do Sistema.

Subsecção II

Da Presidência do Órgão Consultivo

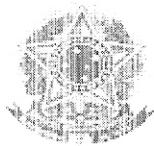
Art. 10. O Coordenador de Informação e Documentação será o Presidente do Órgão Consultivo; na falta ou impedimento deste, será presidido por um Representante das Comissões de Bibliotecas dos Centros, escolhido pelos seus pares.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I - representar o Órgão Consultivo;

II - convocar e presidir as reuniões do Órgão Consultivo; encaminhando, com antecedência, a pauta para os seus membros, e;

III - encaminhar para os órgãos competentes, as deliberações deste Órgão.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Subsecção III

Das Reuniões

Art. 12. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões do Conselho Consultivo, deverão ser feitas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, constando nas mesmas, a pauta da reunião.

§ 2º As deliberações do Órgão Supervisor serão feitas com a presença de 2/3, em primeira chamada, e, após, 20 minutos, em segunda chamada, com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 3º Perderão seus mandatos aquele representante que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Da Biblioteca Central

Art. 13. A Biblioteca Central é o órgão executivo do SIB/UFRB, responsável pelo serviço de aquisição, processamento técnico, estatística e outros.

Art. 14. A Biblioteca Central é constituída de:

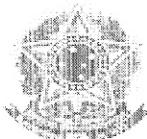
I - Comissão de Biblioteca;

II - Chefia da Biblioteca;

III- Secretaria de Apoio Administrativo, e;

IV - Divisões.





Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Art. 15. A Biblioteca Central terá uma comissão, composta pelos representantes dos Centros (CETEC e CCAAB), escolhida pelos seus pares, e aprovada pelo Conselho dos Centros, constituída de:

- I - o Chefe da Biblioteca como membro nato;
- II - 01(um) docente, representante de cada Centro;
- III - 01(um) docente representante do curso de pós-graduação;
- IV - 01(um) discente representante de cada Centro;
- V - 01(um) discente do curso de pós-graduação, e;
- VI - 01(um) técnico administrativo.

§ 1º A Comissão terá o mandato de 02 anos.

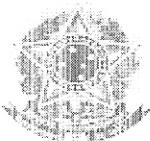
§ 2º Os membros titulares terão seus respectivos suplentes, para substituí-los em suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 16. Compete à Comissão de Biblioteca:

- I - desenvolver, no âmbito da Unidade, a política de seleção de material bibliográfico referente ao acervo da Biblioteca;
- II - proceder, periodicamente, a avaliação de coleções, visando à atualização e especialização do acervo;
- III - assessorar o corpo técnico da Biblioteca, nas questões referentes ao processamento de acervo;
- IV - sugerir medidas que visem à melhoria técnica e administrativa da Biblioteca, e;
- V - analisar e dar sugestões a projetos de desenvolvimento da Biblioteca.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre e será convocada pela Chefia da Biblioteca.





**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Subsecção I

Da Chefia da Biblioteca Central

Art. 17. A Biblioteca Central será chefiada por um Bibliotecário, indicado pela Coordenadoria de Informação e Documentação e nomeado pela Reitoria.

Art. 18. A Chefia da Biblioteca tem como atribuições: planejamento, supervisão, coordenação e regulamentação de serviços das Bibliotecas.

Subsecção II

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 19. Compete à Secretaria de Apoio Administrativo:

I - supervisionar e prestar serviços de apoio à administração da Biblioteca Central;

II - secretariar reuniões e elaborar atas;

III - digitar relatórios e projetos;

IV - organizar e atualizar arquivos e bases de dados da área administrativa;

V - redigir, expedir e arquivar correspondências e atos administrativos de interesse para a diretoria da Biblioteca Central;

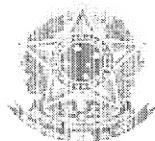
VI - elaborar lista para a aquisição de bens patrimoniais e de consumo;

VII - supervisionar os serviços relacionados à recepção, copa e limpeza da Biblioteca Central;

VIII - coordenar a organização e controle do almoxarifado;

IX - receber e distribuir correspondências e documentos, e;

X - outras competências afins.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Subsecção III

Das Divisões

Art. 20. Cada Divisão e cada Seção será coordenada por um bibliotecário, com função gratificada, indicado pela Coordenação de Documentação e Informação, nomeada pela Reitoria e terá auxiliares administrativos, quanto se fizerem necessários, para o bom andamento dos serviços, sendo cada um convededor de suas atribuições, de acordo com a natureza da divisão.

Parágrafo único. Tem como competência: planejar, organizar, coordenar e controlar os serviços de seleção, aquisição, catalogação e classificação do material informacional, bem como desenvolver outras atividades inerentes à área, ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Art. 21. A Divisão de Formação e Desenvolvimento de Acervos é formada dos seguintes setores:

I - Seção de Seleção, Aquisição e Processamento Técnico: tem como competência: seleção, aquisição registro, verificação, catalogação, classificação e triagem do material informacional.

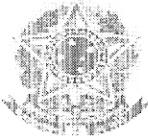
II - Seção de Intercâmbio - compete a esta seção desenvolver as atividades relativas à aquisição de material bibliográfico por meio de doação e permuta, e;

III - Seção de Conservação e Preservação do Acervo compete:

a) promover a conservação do material bibliográfico através da limpeza, descontaminação, restauração, encadernação e preservação do acervo;

b) instalar e manter laboratório de conservação e preservação do acervo, em integração com o Curso de Graduação em Museologia, do Centro de Artes, Humanidades e Letras;

c) providenciar condições ambientais adequadas para a armazenagem do material especial;

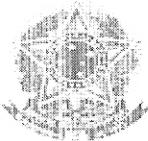


Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

- d) lançar no Banco de Dados informatizado, o material bibliográfico a ser restaurado e enviar ao acervo;
- e) enviar material bibliográfico restaurado à Divisão de Assistência aos Usuários;
- f) elaborar relatórios e estatísticas do material restaurado, e;
- g) elaborar e manter atualizado o manual de serviços da Seção.

Art. 22. A Divisão de Assistência aos usuários compete:

- I - coordenar a disseminação da informação bibliográfica utilizando os recursos informacionais disponíveis para os usuários;
- II - coordenar, realizar e divulgar os serviços de pesquisa bibliográficas automatizadas ou manuais;
- III - elaborar e avaliar normas de utilização dos recursos informacionais disponíveis para os usuários;
- IV - orientar a normalização de documentos produzidos por professores, alunos e funcionários da UFRB;
- V - coordenar, organizar e realizar os serviços de empréstimo: no recinto, domiciliar e entre bibliotecas;
- VI - orientar o uso do acervo e serviços da biblioteca;
- VII - planejar, coordenar e executar programas de treinamento de usuários;
- VIII - planejar e executar as atividades referentes à circulação e manutenção do acervo;
- IX - promover a divulgação dos serviços e produtos oferecidos pela Biblioteca;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

X - Coletar, analisar e apresentar à chefia da biblioteca dados estatísticos das atividades desenvolvidas no Setor;

XI - selecionar o material a ser encaminhado para encadernação e/ou oficina de pequenos reparos;

XII - desenvolver projetos, estudos e elaborar normas de interesse do Setor,
e;

XIII - desenvolver outras atividades inerentes no Setor.

Art. 23. A Divisão de Assistência ao usuário será formada dos seguintes setores:

I - A Seção de Referência que compete:

a) promover o atendimento ao usuário, facultando o acesso às informações de seu interesse;

b) orientar o público quanto à utilização da Biblioteca, prestar assistência a visitantes da Biblioteca;

c) planejar e executar o treinamento de servidores e alunos;

d) promover as atividades de pesquisa e compilação de bibliografias, segundo os perfis de interesse da comunidade acadêmica.

II - Seção de Circulação tem como competência promover a consulta, empréstimo e divulgação das obras do acervo.

III - Seção de Periódicos tem como competência a consulta, empréstimo e divulgação das coleções de periódicos. Coordena o Serviço de Comutação Bibliográfica (COMUT) do SIB/UFRB.

IV - Seção de Coleção Especial tem como competência: promover a consulta, empréstimo e divulgação das obras dos acervos especiais e coordenar as coleções de obras raras, de multimeios, de organismos internacionais e assuntos especiais.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Das Bibliotecas dos Centros

Art. 24. As Bibliotecas dos Centros terão a seguinte estrutura administrativa:

I - Comissão da Biblioteca;

II - Chefia;

III - Secretaria de Apoio Administrativo;

IV - Divisão de Desenvolvimento de Acervo e Tratamento da Informação, e;

V - Divisão de Assistência ao Usuário.

Art. 25. A Comissão de Biblioteca Setorial será escolhida pelos seus pares, nomeada pela direção do Centro, constituída de:

I - o Chefe da Biblioteca como membro nato;

II - 01(um) docente do curso de graduação;

III - 01(um) docente do curso de pós-graduação;

IV - 01(um) discente do curso de graduação;

V - 01(um) discente do curso de pós-graduação, e;

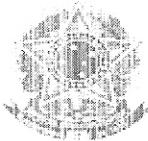
VI - 01(um) técnico administrativo.

Parágrafo único. Essa Comissão seguirá os mesmos critérios da Comissão da Biblioteca Central.

Subsecção I

Chefia de Biblioteca e Divisões





Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Art. 26. As Bibliotecas dos Centros serão coordenadas por um Chefe de Biblioteca e terão 01 Bibliotecário para cada Divisão, e Auxiliares Administrativos, quanto se fizerem necessários, para o bom andamento dos serviços.

Art. 27. A chefia da Biblioteca Setorial será exercida por um profissional bibliotecário do quadro funcional da Universidade, nomeado para o Centro em que está lotado, escolhido e designado pela Coordenadoria de Informação e Documentação.

Art. 28. São competências da Chefia das Bibliotecas do Centro:

I - administrar, coordenar e supervisionar as atividades necessárias ao funcionamento da biblioteca;

II - propor políticas e procedimentos que visem ao desenvolvimento de suas respectivas áreas de atuação;

III - representar a biblioteca junto à Diretoria da Unidade, apresentando sugestões e reivindicações do setor;

IV - encaminhar sugestões para elaboração da proposta orçamentária da Biblioteca Universitária;

V - encaminhar, anualmente, à Diretoria da Biblioteca Universitária relatórios de atividades, e;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

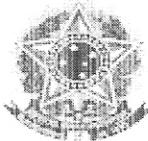
Art. 30. As competências dos bibliotecários das Divisões de Desenvolvimento de Coleções e Assistência aos Usuários são as mesmas da Biblioteca Central.

Art. 31. Secretaria de Apoio Administrativo terá as mesmas competências da Secretaria da Biblioteca Central.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Da Política de Formação de Acervo e Regulamento



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Art. 31. O SIB/UFRB terá uma Política de Formação e Desenvolvimento de Coleções e Regulamento, segundo as orientações do MEC, que regerão a formação e o uso do acervo bibliográfico.

Subsecção I

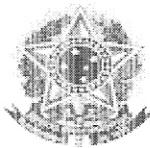
Das competências dos auxiliares da Biblioteca

Art. 32. Ao auxiliar da Seção de Periódicos caberá:

- I - executar e controlar o serviço de consulta;
- II - fazer levantamento e cobrança de materiais em atraso;
- III - efetuar, regularmente, a revisão das estantes e das caixetas de miscelâneas;
- IV - registrar, carimbar e arquivar os fascículos de periódicos adquiridos;
- V - registrar, diariamente os dados estatísticos referentes aos serviços executados;
- VI - renovar o expositor de periódicos;
- VII - participar de mutirões para realização de alguma tarefa no setor ou outro, quando necessário;
- VIII - auxiliar em outro setor, quando necessário, e;
- IX - realizar outras atividades afins.

Art. 34. A Seção de Processamento Técnico compete:

- I - registro e preparação do material para o setor de empréstimo;
- II - etiquetar os materiais;
- III - efetuar a inscrição de novos usuários;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

IV - digitar correspondências e outros documentos produzidos pela biblioteca;

V - registrar, diariamente os dados estatísticos referentes às atividades realizadas;

VI - substituir o auxiliar do setor de periódicos ou empréstimo, quando necessário;

VII - participar de mutirões para a realização de alguma tarefa no setor ou outro, quando necessário, e;

VIII - realizar atividades afins.

Art. 35. A Seção de empréstimo compete:

I - executar e controlar o serviço de empréstimo;

II - fazer levantamento e cobrança de materiais em atraso;

III - efetuar, regularmente a revisão das estantes;

IV - registrar, diariamente os dados estatísticos referentes aos trabalhos executados;

V - participar de mutirões para a realização de alguma tarefa, quando necessário;

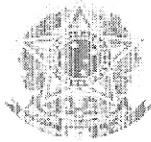
VI - substituir, quando necessário, o auxiliar de outro setor; e;

VII - realizar atividades afins.

Art. 36. A normatização dos procedimentos de empréstimo e consulta do Sistema de Bibliotecas da UFRB, assim como horário de funcionamento, direitos e deveres dos usuários, competências das bibliotecas, entre outros procedimentos, estão descritos no Regimento Interno das Bibliotecas da UFRB, anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO V





Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

SECÇÃO I

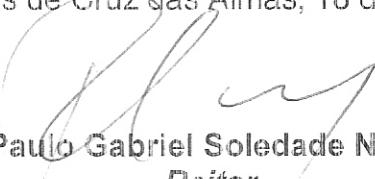
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. As propostas de alteração deste Regulamento deverão ser aprovadas pelo Conselho Consultivo do SIB/UFRB e encaminhada ao Conselho Universitário, para homologação.

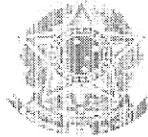
Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Consultivo do SIB/UFRB.

Art. 39. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campus de Cruz das Almas, 18 de junho de 2009.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Universitário





Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DAS BIBLIOTECAS DA UFRB

Art. 1º O presente Regimento normaliza os procedimentos de empréstimo e consulta do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, assim como, define o horário de funcionamento, tipo de material disponível para empréstimo, os direitos e deveres dos usuários, as competências das bibliotecas e dá outras providências.

Art. 2º A Biblioteca funcionará de acordo com a necessidade de cada Unidade de Ensino.

Art. 3º Poderão habilitar-se ao empréstimo em domicílio no Sistema de Bibliotecas:

- I - alunos matriculados na UFRB, e;
- II - professores e funcionários da UFRB.

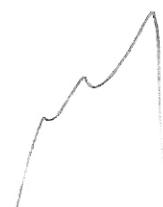
Art. 4º Os alunos especiais (do curso de Pós-graduação) terão direito ao empréstimo domiciliar na biblioteca sede do curso, mediante Termo de Responsabilidade do respectivo coordenador.

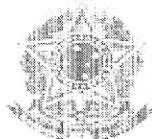
Art. 5º Os professores substitutos ou visitantes, bolsistas e pesquisadores contratados, terão direito ao empréstimo domiciliar na biblioteca da Unidade de Ensino a que estiver vinculado, mediante Termo de Responsabilidade do respectivo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O empréstimo domiciliar para os usuários do *caput* deste Artigo nas demais Bibliotecas do Sistema, será mediante o empréstimo entre bibliotecas.

Art. 6º Aos usuários não vinculados a UFRB, será facultada somente a consulta, em qualquer Biblioteca do Sistema.

Parágrafo único. O aluno deverá atualizar seu cadastro, semestralmente, comparecendo na Biblioteca da Unidade onde está vinculado, munido do comprovante de matrícula.





Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Art. 7º O empréstimo bibliográfico e audiovisual do Sistema de Bibliotecas da UFRB poderá ser efetuado em caráter individual ou entre as Bibliotecas do Sistema, obedecendo ao que dispõe este Regimento.

Art. 8º O empréstimo individual poderá ser realizado em domicílio.

Parágrafo único. Não estarão disponíveis ao empréstimo em domicílio:

I - obras de referência;

II - obras raras ou valiosas;

III - material bibliográfico de consulta;

IV - publicações periódicas;

V - material especial, e;

VI - livros cuja demanda seja maior que o número de exemplares existentes na biblioteca ou livros que necessitem de cuidados especiais, sendo da competência do bibliotecário a definição dessas obras.

Art. 9º O empréstimo entre as Bibliotecas do Sistema será efetuado de acordo com as peculiaridades e a disponibilidade do material bibliográfico ou audiovisual solicitado.

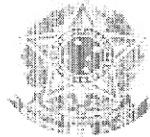
§ 1º A solicitação do material para empréstimo entre as bibliotecas deverá ser feita diretamente à Biblioteca fornecedora.

§ 2º O limite e o prazo do empréstimo entre Bibliotecas do Sistema serão estabelecidos pela biblioteca fornecedora.

§ 3º A Biblioteca requisitante será responsável pela guarda desde a retirada do material, até a data da sua devolução.

Art. 10. O limite de empréstimo em domicílio será de 05 livros por usuário, por um período de até 07 dias corridos, considerando-se para tal, todas as categorias de usuários.





Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

§ 1º A Biblioteca do Centro poderá reduzir o prazo e quantidade de títulos, visando atender o maior número possível de usuários.

§ 2º O empréstimo de multimeios, teses e dissertações ocorrerá por um período de 48 horas, observando-se a existência de mais de 01 (um) exemplar.

Art. 11. No período de férias, será facultado empréstimo de materiais para professores, alunos de pós-graduação e alunos de graduação, em curso de férias.

Art. 12. Ao aluno em situação de trancamento total, será vedado o empréstimo domiciliar.

Art. 13. A renovação do empréstimo do livro será permitida, desde que inexista lista de reserva e que sua devolução não esteja em atraso.

§ 1º O usuário poderá fazer reserva de material não disponível na Biblioteca, desde que não esteja com o mesmo título em seu poder.

§ 2º Não é permitido reservar livros que estejam disponíveis no acervo.

Art. 14. O empréstimo em domicílio não será facultado ao usuário que:

I - tiver em seu poder livros com o prazo de devolução esgotado;

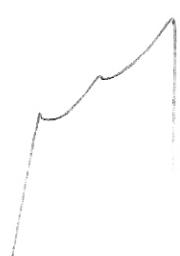
II - não tiver reposto obras que perdeu ou danificou;

III - já tiver em seu poder exemplar da mesma obra, e;

IV - estiver suspenso, ou em outra situação irregular no Sistema de Bibliotecas.

Art. 15. A consulta ao acervo pelo usuário não vinculado à UFRB, será facultada, desde que forneça à Biblioteca um documento de identificação com foto, durante a sua permanência no recinto.

Art.16. Será de inteira responsabilidade de cada Biblioteca reaver os livros emprestados ao usuário que não atender às exigências deste Regimento.





Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Art. 17. O usuário ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo em domicílio, no Sistema de Bibliotecas, durante período correspondente aos dias de atraso, na devolução de cada livro em seu poder, da seguinte forma: o número de exemplares em atraso será multiplicado pelo número de dias.

Art. 18. O livro de Consulta não deverá sair do ambiente da Biblioteca e deverá ser devolvido ao balcão, dentro do turno solicitado.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no art. 18 resultará em suspensão do acesso a todos os serviços da Biblioteca, por um período de 15 (quinze) dias, por cada dia de atraso e número de obras.

Art.19. Após a reincidência de 05 (cinco) infrações sucessivas, apontadas pelo sistema de controle, o usuário ficará suspenso o restante do semestre.

Art. 20. Toda obra perdida ou danificada, quando em poder do usuário, será por ele substituída por novo exemplar da mesma obra; caso contrário estará impedido de utilizar o serviço de empréstimo em domicílio no Sistema de Bibliotecas.

Parágrafo único. Tratando-se de obra esgotada, a reposição será feita por outra obra indicada pelo Chefe da Biblioteca da Unidade de ensino.

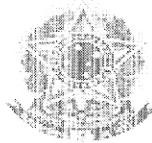
Art. 21. Não serão emitidos diplomas e certificados para alunos que estiverem com situação irregular no Sistema de Bibliotecas.

Art. 22. O aluno que não quitar seu débito com a biblioteca, não poderá dar entrada em qualquer processo, nem receber o comprovante de matrícula.

Art. 23. Ao Coordenador da Biblioteca Central, compete o gerenciamento e a coordenação de mecanismos que assegurem a padronização das informações e dos serviços.

Art. 24. Às Bibliotecas do Sistema compete:

I - reservar e conservar o patrimônio bibliográfico e audiovisual da UFRB, sob a sua guarda;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

II - encaminhar aos gestores de ensino, a cada final de semestre, lista de alunos em débito com a Biblioteca, para utilização por ocasião da matrícula, e;

III - fornecer ao usuário documento comprobatório de quitação de débito.

Art. 25. Compete à Coordenadoria de Administração de Pessoal, informar à Biblioteca os funcionários e professores em processo de afastamento, aposentadoria ou exoneração, bem como, extinção do contrato do professor substituto.

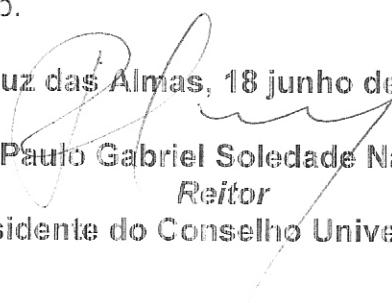
Art. 26. Caberá aos setores competentes, na emissão de diplomas e certificados, no ato da matrícula, ou entrada em qualquer processo na Universidade, solicitar dos alunos o comprovante de quitação de débito com a Biblioteca, bem como informar a esta, os alunos em situação de trancamento total.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Bibliotecas de cada Centro.

Art. 28. Propostas de modificação ao presente Regimento somente serão avaliadas se apresentadas por, no mínimo, 1/6 (um sexto) das Bibliotecas do Sistema.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 18 junho de 2009


Paulo Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Universitário